

ACÓRDÃO Nº 2478/2020 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 019.819/2014-5.
 - 1.1. Apensos: 010.246/2018-5; 012.140/2016-3; 001.434/2017-9; 023.159/2017-0; 005.042/2015-1; 000.732/2016-8; 000.676/2014-4
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF - Abav-DF (00.510.024/0001-90); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).
 - 3.2. Recorrente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF - Abav-DF (00.510.024/0001-90).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Justiça (extinto); Ministério das Relações Exteriores (vinculador); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: não atuaram.
8. Representação legal:
 - 8.1. Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda e outros, representando Ministério das Relações Exteriores (vinculador).
 - 8.2. Karla Cavalcanti e Silva e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinto).
 - 8.3. Francisco Rocha Nunes Neto (29505/OAB-DF) e outros, representando Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF – Abav - DF.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF (Abav- DF) em face do Acórdão 1.100/2020 - TCU – Plenário, que conheceu e rejeitou embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2.868/2019 – TCU – Plenário, mediante o qual este Tribunal conheceu do pedido de reexame interposto pela Abav - DF contra o Acórdão 1.545/2017 – TCU – Plenário, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

 - 9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF para, no mérito, rejeitá-los;
 - 9.2. informar ao recorrente que novos embargos de embargos de declaração que tratem de matéria já examinada e rejeitada por este Tribunal poderão ser recebidos como mera petição, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 287, § 6º, do Regimento Interno;
 - 9.3. dar ciência da presente deliberação ao embargante e aos órgãos/entidades interessados.
10. Ata nº 35/2020 – Plenário.
11. Data da Sessão: 16/9/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2478-35/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral